



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

LEI Nº 796, de 26 de março de 1999.

(Acrescenta o § Único ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 794, de 12 de março de 1999).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

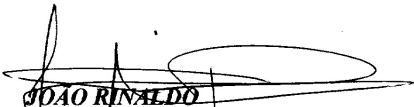
LEI

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 794, de 12 de março de 1999, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O aumento salarial previsto neste artigo será extensivo aos inativos e pensionistas”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de março de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete/- designado para responder pelo
expediente da Secretaria Municipal da Administração